



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR MAIS ESCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UFPA – EAUFPA, QUE ENTRE SI FAZ A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA E A EMPRESA PATH INFORMÁTICA S/S LTDA.

Processo 030639/2017

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém do Pará, matrícula SIAPE: [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] – [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 2-87 e a **PATH INFORMÁTICA S/S LTDA**, com endereço na cidade de Belém, Estado do Pará à Passagem Lindolfo Collor, nº. 41, CEP: 66.095-310, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 083.369.678/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. [REDACTED] e da CI nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 030639/2017, pactuar a prestação em serviços de informática para suporte e manutenção do Sistema de Gestão Escolar Mais Escola, consulta e implementação do Diário de Classe WEB, para atender as necessidades da Escola de Aplicação da UFPA - EAUFPA na cidade de Belém, discriminado no Anexo I (Proposta), firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática para suporte e manutenção do Sistema de Gestão Escolar Mais Escola, consulta e implementação do Diário de Classe WEB, para atender as necessidades da Escola de Aplicação da UFPA - EAUFPA na cidade de Belém, conforme especificações contidas no Anexo I (Proposta).

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 13 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se em análise de Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer nº 00346/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU da Procuradoria Federal da UFPA, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Neste tipo de contratação, paga-se um valor fixo mensal pelos serviços, pelo período de 12 (doze) meses da licença de uso do Sistema de Gestão Escolar Mais Escola, consulta e Diário de Classe Web, conforme descrito na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 15.741,60 (Quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, que serão pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 1.311,80 (Hum mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de taxa de instalação, configuração, treinamento, manutenção e suporte, frete, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, PTRES 108288, Fonte 0112000000, Natureza da Despesa 339039, nota de empenho 805694, de 28/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços serão recebidos imediatamente no ato da contratação e executados de imediato e no decorrer da vigência do contrato, ou seja, contrata-se os serviços para suporte e manutenção do Sistema de Gestão Escolar Mais Escola, consulta e Diário de Classe WEB, efetuando-se pagamento de um valor fixo mensal e assegurando-se a execução de todos os serviços especificados na Proposta (fls. 13, proc. nº 30639/2017).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, observando-se as seguintes condições

- a) **Parcelas fixas mensais**, no valor de **R\$ 1.311, 80 (Hum mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos) 30 (trinta dias)** após assinatura e publicação do contrato e nos meses subsequentes;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com o Contrato e seus anexos, bem como com a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.



- I. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- II. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na impossibilidade de conclusão dos serviços objeto da contratação, dentro dos prazos estabelecidos, onde se comprovar a ausência de culpa da CONTRATADA, o pagamento poderá ser objeto de negociação. Contudo, a CONTRATADA não ficará eximida de suas responsabilidades futuras, devendo executar tais serviços quando for possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas especificadas neste documento:

- I. Prestar os serviços ora contratados por este instrumento.
- II. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.
- III. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
- IV. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- V. Executar os serviços objeto do contrato com mão de obra especializada.
- VI. Disponibilizar para Contratante, a base de todos os dados do sistema, incluindo nesta os dados do módulo Diário de Classe WEB, em um formato digital aberto e padrão (CSV, XML), ou outro determinado pela equipe de desenvolvedores de sistemas da UFPA, ou ainda, disponibilizar funcionalidade no sistema que permita acesso à base de dados.
- VII. Realizar backup mensal das informações armazenadas via sistema e disponibilizar para a CONTRATANTE, sempre que esta necessitar, com solicitação formalizada por escrito.
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos, comprovando, sempre que solicitado pela UFPA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.

- IX. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual.
- X. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.
- XI. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.
- XII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- XIII. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a UFPA, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 dias úteis.
- XIV. Manter seus empregados nos locais da prestação dos serviços devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- XV. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da UFPA.
- XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.
- II. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- III. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato.
- IV. Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- V. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- VII. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- VIII. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- IX. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução do objeto contratado caberá à CONTRATANTE, por meio da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (CTIC/UFPA), o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: fiscalização do presente Contrato será exercida por um Fiscal do Contrato designado pela UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar/Entregar o objeto do contrato fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	9. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 10. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 11. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



	14. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no contrato, em que não se comine outra penalidade.	15. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	16. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 17. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	18. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 19. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falta maior praticada pela CONTRATADA poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta meses), com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666 de 1993.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93, respeitando-se as formalidades legais mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todo teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O sigilo e a confidencialidade previstos nesta Cláusula aplicam-se, inclusive e especialmente, aos dados de discentes e docentes, que por força deste Contrato venha ser conhecido pela **CONTRATADA** e eventualmente compartilhado entre si durante a sua execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, em virtude do acesso que terá às informações privilegiadas ou confidenciais que receberá da **CONTRATANTE**, obriga-se a:

- I- Não permitir o acesso a essas informações confidenciais a terceiros não credenciados, incluindo representantes, agentes, consultores e estes apenas na extensão necessária para permitir concretização do objeto deste Contrato;
- II - Não utilizar qualquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Contrato celebrado entre as Partes;
- III - Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As Partes declaram que não constituem infração ao disposto na **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** acima, nas hipóteses em que:

- I - A informação tornar-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou de seus representantes;
- II - A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada a desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda proteção, governamentais ou judiciais aplicáveis, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações comunicar antecipadamente, por escrito, a outra Parte, dando ciência de qual a informação que será revelada;
- III - A revelação for previamente autorizada pela **UFPA** e por escrito.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues pela **UFPA** à **CONTRATADA** por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que estejam relacionados a este Contrato, ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso às informações confidenciais da **UFPA** sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

8.7. A **CONTRATADA** reconhece que todas as informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATANTE** constituem propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e que sua revelação não implica, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente ou de outro direito de titularidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SISTEMA

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Todos os direitos de propriedade intelectual referentes ao desenvolvimento do SISTEMA MAIS ESCOLA, CONSULTA e DIÁRIO WEB, são exclusivamente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As partes estabelecem nesse instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança,



envolvidos na execução deste Contrato, nos termos dos Artigos 2º, III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

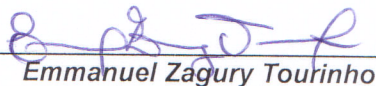
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

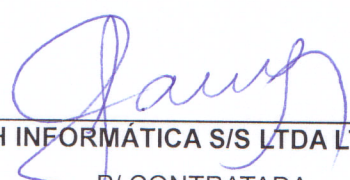
Belém, 22 de janeiro

de 2018.


Emmanuel Zagury Tourinho

Reitor da UFPA

P/ CONTRATANTE


PATH INFORMÁTICA S/S LTDA LTDA-EPP

P/ CONTRATADA

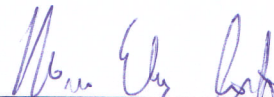
TESTEMUNHAS:


Adriana Bastos Silve Cruz

CI nº
CIC:

[Redacted]

CI nº
CIC:


[Redacted]

[Redacted]





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

NOTA JURÍDICA Nº 00002/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.030639/2017-18

INTERESSADOS: PATH INFORMATICA S/S LTDA - ME - PATH E OUTROS

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Magnífico Reitor,

1. O motivo que desencadeou a elaboração do presente contrato já fora objeto de análise por esta Procuradoria, através do Parecer nº 000130/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 46), razão pela qual, nesta oportunidade, limita-se a verificar a regularidade material e formal do instrumento contratual.

2. Compulsando os autos, verifica-se que o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel precedido de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. Nesse sentido, considerando que a minuta da avença foi elaborada de acordo com a legislação pertinente, esta Procuradoria apõe seu "visto" (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93) nas três vias do Contrato nº 03/2018, a ser celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** e a **PATH INFORMATICA S/S LTDA-ME**, que consiste na prestação de "**SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR MAIS ESCOLA**", discriminado nas disposições contratuais da minuta do Contrato 37/2017.

4. À consideração superior.

Belém, 16 de janeiro de 2018.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal respondendo pela PG/UFPA.

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073030639201718 e da chave de acesso e8df62e2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 030639/2017-18 fls 88 *Linino*

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

DATA: 17 / 01 / 2018
Alex Linino da Rosa
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

De acordo com a Nota Jurídica
nº 00002/2018 da Procuradoria Federal
em exercício na PG às fls. 37.

1. ACC/PROAD.

em, 17/01/2018.

Emmanuel Zagury Tourinho

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Ao setor de publicações,

Para publicação do contrato.

Em, 22/01/17

§.
Adriana Bastos Silva
Diretoria de Contratos
e Convênios/PROAD
Mat. SIAPE 01849602

*Francisco de
Souza - 03/04/2018*

Francisco José B. Pereira
Pro-reitoria de Administração/UFPA
Mat. SIAPE 327172